



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.340/2021

Ementa: MODIFICA, EM PARTE, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE, APROVADA COM A LEI 1026/2001, DE 02/02/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Inajá-PE, estabelecida pelo art. 1.º da Lei Municipal 1026/2001, passa a vigorar com a inclusão da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte- Item 15:

"Art. 1º -

Art. 15) Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Art. 2º - O art. 4º da Lei 1026/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - São atribuições da Secretaria de Educação:

- a) Programação, supervisão, coordenação e controle das atividades educacionais, manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.
- b) Programação, coordenação e execução de atividades de ensino, fornecimento de merenda escolar, fiscalização.

Art. 3º - Acrescenta à Lei 1026/2001, o artigo 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - São atribuições da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte:



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.306.219/0001-23

- a) Incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural artística, conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural, artístico do Município de Inajá.
- b) Planejar e executar a política municipal para o desenvolvimento do turismo;
- c) Formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades.

Art. 4.º - Em decorrência da alteração da Estrutura Administrativa referida na Lei Municipal nº 1026/2001, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, o qual perceberá subsídios de acordo com a Lei Municipal que disciplina o valor dos subsídios dos Secretários Municipais vigente.

Art. 5.º - Continuam em vigor, desde que não expressamente revogadas ou colidentes com esta lei, as leis anteriores sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Inajá-PE.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei estão autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente e dos recursos a serem alocados nas leis orçamentárias para os exercícios seguintes.

Art. 7.º - A criação do cargo constante desta Lei obedecerá aos parâmetros de responsabilidade fiscal, estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, que trata da geração, controle e limite de despesas com pessoal, bem assim está de acordo com a Lei Complementar nº173/2020, haja vista que a vigência dessa lei se dará apenas em janeiro de 2022.

Art. 8.º - A presente lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 9.º - Revogadas as disposições contrárias.

Inajá-PE, 15 de Outubro de 2021.


MARCELO MACHADO FREIRE
PREFEITO.